



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0150/14
PLCL Nº 006/14

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA

PARECER Nº ⁰⁰⁹ /15 – CEDECONDH

**Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 – que regula-
menta o art. 103 da Lei Orgânica do Mu-
nicípio e dá outras providências (audiên-
cia pública) –, para tornar obrigatório o
comparecimento de representante da Ad-
ministração Direta ou da Administração
Indireta do Município de Porto Alegre às
audiências públicas concedidas pelo Exe-
cutivo ou Legislativo Municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 9, opina pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete ao município prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis, prevendo, também, a realização de audiências públicas para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à administração e o Legislativo municipais. Sendo assim, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Considerando o parecer orientativo da Procuradoria, no que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, apreciamos que o Projeto em questão tem mérito e não possui óbice para a tramitação.



PARECER Nº 009 /15 – CEDECONDH

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2015.

**Vereador Alberto Kopittke,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 31-03-15.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal